



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Alteração

Nota Justificativa:

A alteração do artigo 263.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para o ano 2020 proposta visa a manutenção do artigo 5.º-A da Lei da Cópia Privada, com algumas alterações.

Em primeiro lugar, a manutenção da norma em causa permite o apoio de atividades pelo Fundo de Fomento Cultural, através do respetivo financiamento.

Em segundo lugar, a alteração proposta visa tornar expresse que a finalidade do apoio se destina à promoção das atividades dos titulares de direito de autor e direitos conexos, tornando-se clara a natureza de compensação equitativa.

Por último, prevê-se expressamente a consulta prévia à entidade gestora, garantindo-se, assim, a participação dos representantes dos titulares de direito de autor e direitos conexos na decisão de afetação do montante a atividades específicas.

Artigo 263.º

Alteração à Lei n.º 62/98, de 1 de setembro

O artigo 5.º-A da Lei n.º 62/98, de 1 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º-A

Contribuição para o desenvolvimento da atividade cultural

- 1- [...].
- 2- Os programas de incentivo referidos no número anterior destinam-se a projetos e atividades culturais que contribuam para a proteção, manutenção e desenvolvimento criativo, no interesse dos autores, os artistas intérpretes ou executantes, os editores e os produtores fonográficos e videográficos, bem como fomentem e promovam a preservação e salvaguarda do património cultural europeu.
- 3- [*Anterior n.º 2*].
- 4- A afetação do referido montante aos programas de incentivo pelo Fundo de Fomento Cultural fica sujeita a parecer da entidade gestora, nos termos do n.º 2 do artigo 91.º do Código do Procedimento Administrativo.»

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,